



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 25 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 090 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 039/2017

**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:** Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GRUPO DE TRABALHO que irá acompanhar todas as etapas de elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Poliana Silva de Oliveira; II – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Cleber Aparecido de Resende; III – Representante do Departamento Municipal de Saneamento Básico: Janne Aparecida Pereira; IV – Representante do Serviço de Coleta e Reciclagem de Lixo: Luciano Santos de Oliveira; V – Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA): Ronaldo Martins de Melo VI – Representante do Poder Legislativo Municipal: Ana Bruna Greco; VII – Representante do Conselho Municipal de Saúde: Jacqueline Mércia Greco Pinto. Art. 3º - Os membros do Grupo de Trabalho serão responsáveis por: I - Fornecer suporte técnico e disponibilizar todas as informações, documentos e mapas necessários à adequada execução dos trabalhos; II – Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; III – Apoiar a realização dos eventos públicos previstos; IV – Apoiar as ações de divulgação de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema/MG, 25 de julho de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 25/07/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº 067/2017

**NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II da Lei Orgânica Municipal e, ainda, Considerando a notificação extrajudicial recebida da empresa Alfalagos Ltda., em 29/05/2017 e reiterada em 12/07/2017, referente ao PP 028/2016 – PL 042/2016 – NAF

000542/2016, cujo fornecimento de material hospitalar através da NF nº 146.550-série 1, no valor de R\$ 1.182,74 (um mil cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) foi efetuado e com canhoto de recebimento assinado por Juliano Antônio Martins, então servidor contratado da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos juntados à notificação inicial; Considerando o pedido de cancelamento global da NAF nº 542/2016 feito pela então Secretária Municipal de Saúde, Celmí Aparecida de Andrade, através do Ofício nº 013/2016, de 28 de dezembro de 2016; Considerando a necessidade de se apurar os fatos noticiados pela notificante, que juntou documentos; **RESOLVE:** Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar a existência ou não de crédito a favor da empresa Alfalagos Ltda., identificação, se possível, do documento formal firmado pela então Secretária Municipal de Saúde com a empresa Alfalagos Ltda. e verificação, através da Comissão Sindicante, se os produtos constantes da Nota Fiscal nº 146.550 emitida pela empresa Alfalagos Ltda. foram efetivamente entregues, com emissão de relatório conclusivo. Art. 2º - Designar a servidora JACQUELINE MÉRCIA GRECO PINTO na condição de Presidente, a senhora POLIANA SILVA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, e o senhor NILTON CAMILO QUINTINO FERREIRA na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados. Art. 3º - Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória. Art. 4º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Administração Municipal. Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema, 25 de julho de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 25/07/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

**EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA  
ÓRGÃO GESTOR:  
Cabinete do Prefeito  
ÓRGÃOS PUBLICADORES:  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças